



Número do Documento: 1535994

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1092/2014 - CONSU, de 04 de agosto de 2014.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OUTORGA DO
TÍTULO DE NOTÓRIO SABER PELA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo o que consta do Processo SPU Nº 4286297/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o título de Notório Saber da Universidade Estadual do Ceará - UECE, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O título de Notório Saber poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentores de título de pós-graduação acadêmica, desde que comprovem experiência e produção em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Poderá receber o título de Notório Saber a pessoa com alta qualificação em qualquer área do conhecimento, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, permita inferir que possui um nível excepcional de expertise e que este profissional satisfaça as condições necessárias à sua concessão, independentemente de integrar ou não o quadro de docentes da UECE.

Art. 3º A análise de mérito para concessão do título de Notório Saber deve identificar o nível excepcional e a alta qualificação do candidato por meio de avaliação de comissão técnica designada para este fim, que destaque a regularidade e a qualidade na produção científica, técnica, artística ou cultural, da qual se deduza o reconhecimento público da contribuição do candidato ao bem comum e à elevação cultural da comunidade em que vive.

Art. 4º A solicitação da concessão do título de Notório Saber deverá ser protocolada, no Protocolo Geral da UECE, por professor da UECE que exerça cargo nas administrações superior, intermediária e básica, em formulário padrão disponibilizado pelo setor, indicando a área pretendida para atuação, e encaminhamento à Reitoria, que o encaminhará para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq.

Parágrafo Único. Deverão constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

- a) carta circunstanciada de indicação por dois professores portadores do título de Mestre ou Doutor na grande área de atuação do candidato e registro de estar de acordo pela coordenação de um curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) *curriculum vitae* do candidato à concessão do título, em formato canônico;
- d) memorial, tipo relato de vida, destacando as atividades que justifiquem a solicitação.

Art. 5º A proposta de outorga do título de Notório Saber será encaminhada pela PROPGPq para análise e parecer por uma Comissão composta por 03 (três) professores com titulação de Doutor, credenciados como docentes permanentes em Doutorado da UECE na grande área de atuação do candidato.

§ 1º A Comissão específica terá no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recepção do processo, para emitir seu parecer e encaminhá-lo para a coordenação do curso, para homologação em reunião de Colegiado do Programa.

§ 2º A Comissão referida no caput do presente artigo determinará, em seu parecer, a recomendação ou negação do pretendido.

§ 3º Após a homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa, o processo deverá ser devolvido à PROPGPq para a emissão de parecer desta Pró-reitoria, e encaminhamento à Reitoria para apreciação final pelo Conselho Universitário – CONSU, da UECE, a fim de que haja a outorga do título.

Art. 6º O certificado correspondente ao título de Notório Saber será emitido pela PROPGPq, sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo agraciado e pelo servidor responsável pelo registro, em livro próprio, na PROPGPq.

Parágrafo Único. No certificado deverá constar a área em que foi concedido o título de Notório Saber.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Nº 822-CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor